NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.842 de 24/06/2005

CONCEDE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte que terá como beneficiários os servidores públicos ou empregados públicos da Administração Direta e Fundacional.

§ 1º- O vale transporte deverá ser utilizado para os deslocamentos através de Transporte Coletivo de Passageiros da residência dos servidores públicos até seus locais de trabalho e vice-versa, excetuando-se aqueles deslocamentos realizados nos intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 2º- Serão os servidores beneficiados com o fornecimento de até dois vale-transporte por dia de serviço efetivamente trabalhado.

Art. 2º - O vale-transporte somente será concedido para os servidores ou empregados públicos que percebam até 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo Municipal proceder a entrega do vele- transporte aos beneficiários da presente Lei até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4º - A concessão das vantagens previstas na presente Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.563 de 19/05/2003.

Canoinhas, 24 de junho de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração